



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro

Capital Brasileira da Alfafa



DECRETO nº. 3537/2020, de 29 de junho de 2020.

RATIFICA A VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA INTERNACIONAL NO MUNICÍPIO DE DEZESSEIS DE NOVOEMBRO E A VIGÊNCIA DOS DECRETOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA, ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES DE REFORÇO DO COMBATE À PANDEMIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR JOSE ANDRIOLI GONZATTO, PREFEITO DE DEZESSEIS DE NOVOEMBRO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica vigente, e,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)",

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública,

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou os Decretos nº 55.115, de 13 de março de 2020, 55.240 e 55.241, ambos de 10 de maio de 2020, e suas alterações e regulamentações e aditamentos posteriores, dispondo sobre as medidas de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro

Capital Brasileira da Alfafa



CONSIDERANDO que houve crescimento substancial dos registros de casos de COVID-19 na região missioneira,

CONSIDERANDO o surgimento do primeiro caso de contaminação pelo coronavírus e desenvolvimento da infecção COVID-19 no Município de Dezesseis de Novembro,

CONSIDERANDO a deliberação dos Municípios que compõem a Associação dos Municípios das Missões (AMM), com recomendação de medidas adicionais e restritivas de enfrentamento à pandemia, especialmente buscando reverter a classificação da região como "bandeira vermelha", privilegiando as atividades essenciais e econômicas,

CONSIDERANDO que a situação demanda a ampliação das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Dezesseis de Novembro,

CONSIDERANDO a necessidade de modulação e adequação das medidas em vigor consoante nos Decretos municipais vigentes,

CONSIDERANDO principalmente a preservação das atividades de natureza econômica, dos setores produtivos industrial, agropecuário, comercial, construção e de serviços devem retomar seu funcionamento regular, com critérios, exigências, procedimentos, orientações e recomendações em cada segmento para a manutenção do controle sobre a situação da epidemia,

DECRETA

Art. 1º Fica RATIFICADA a prorrogação do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no MUNICÍPIO DE DEZESSEIS DE NOVOEMBRO, Estado do Rio Grande do Sul, decretado em âmbito local pelos Decretos municipais nº. 3.502, 3.503, 3.504, 3.505 estes de 23 de Março de 2.020, 3.508 de 1º de Abril de 2.020, 3.509 de 02 de Abril de 2.020, 3.517 de 16 de Abril de 2.020, 3.519 de 30 de Abril de 2.020, 3.531 de 08 de Junho de 2.020 e 3.533 de 18 de Junho de 2.020, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), até a data de 02 de agosto de 2020, com prorrogação das disposições vigentes dos referidos diplomas municipais, observados ordinariamente:

I – primeiramente, os Decretos estaduais vigentes que regulam a matéria, de incidência e cumprimento obrigatórios neste Município, preponderando suas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro

Capital Brasileira da Alfafa



normas mais restritivas quando em conflito ou disparidade com normas decorrentes de Decretos municipais,

II – complementarmente, os Decretos municipais, preponderando as normas recentes quando em conflito ou disparidade com normas anteriores, entendidas como tacitamente revogadas no ponto.

Art. 2º Sem prejuízo às medidas de prevenção estabelecidas nos Decretos municipais anteriores vigentes, ficam estabelecidas, com vigência até 02 de agosto de 2020, as seguintes medidas complementares de prevenção e enfrentamento da COVID-19:

I – fica vedado, no período de vigência deste Decreto, qualquer tipo de aglomeração que importe a possibilidade de transmissão do coronavírus, independentemente da quantidade de pessoas envolvidas;

II – fica vedado o funcionamento e a realização de cultos religiosos e de quaisquer outras atividades em templos, igrejas ou outros locais de manifestação de fé religiosa, bem como outros locais que sejam usados para reunir pessoas em grupos a qualquer pretexto, mesmo que em reduzidas concentrações, os quais permanecerão fechados;

III – ficam suspensas as atividades individuais ou coletivas em clubes associativos, salões de festas, quadras esportivas e quaisquer outras ações que provoquem aglomeração de pessoas;

IV – fica proibida a realização, em qualquer local, de atividades esportivas, jogos de futebol, bolão, bocha, carreado ou qualquer outra forma de concentração de pessoas em ambientes, fechados ou abertos, destinados ou utilizados para tais finalidades.

Art. 3º Fica instituído *toque de recolher* em todo o território do Município de Dezesseis de Novembro, restringindo a circulação de pessoas nos logradouros públicos no período compreendido entre as 23h às 5h do dia seguinte, desde a data de publicação deste Decreto, até o dia 02 de agosto de 2020.

§ único. A restrição prevista no *caput* não se aplica ao transporte de pacientes para unidades de saúde e aquisição de medicamentos, bem como aos trabalhadores das atividades e serviços considerados essenciais e cujo funcionamento não esteja suspenso por norma federal, estadual ou municipal.

Art. 4º Fica vedada, no comércio realizado em restaurantes, bares, lanchonetes e similares, *caso permitido seu funcionamento consoante estabelece a classificação de bandeira vigente na forma regulamentada por Decreto do Governo Estadual*, a realização de qualquer atividade estranha aos serviços precípuos desses tipos de estabelecimentos que possam vir a gerar aglomeração de pessoas e desrespeito às regras instituídas pelos Decretos estaduais e municipais vigentes,



observado quanto ao funcionamento do que estabelece a classificação de bandeira estabelecida por Decreto vigente do Governo Estadual.

Art. 5º Ficam interditados e fechados ao público até 02 de agosto de 2020 todos os espaços municipais de livre acesso ao público, tais como praças e Parque de Rodeios; ressalvada a possibilidade de realização de obras nestes locais, com acesso limitado aos trabalhadores envolvidos.

Art. 6º Nas agências bancárias, lotéricas, farmácias, mercados, padarias, postos de combustíveis e outros estabelecimentos em geral, *caso permitido seu funcionamento consoante estabelece a classificação de bandeira vigente na forma regulamentada por Decreto do Governo Estadual*, é de responsabilidade exclusiva de seu proprietário a organização do acesso e fluxo de pessoas de modo a não permitir a aglomeração e promover/preservar o distanciamento interpessoal mínimo de 2 metros tanto no acesso externo quanto na parte interna do estabelecimento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 7º Os servidores municipais trabalharão presencialmente em dias alternados, vedada a troca de dia de comparecimento a fim de evitar o contato entre os diferentes grupos, minorando a possibilidade de contágio indiscriminado; nos dias em que dispensados do comparecimento deverão trabalhar em regime remoto (*home office*).

§ 1º Os servidores municipais ficam dispensados de registro de jornada, ficando a aferição da efetividade a cargo de cada Secretaria.

§ 2º O acesso às repartições públicas pelo público externo será restringido ao necessário e indispensável e regulado por servidores localizados nos pontos de entrada/saída, os quais ficarão incumbidos de eventualmente também aferirem a temperatura corporal de todos que acessarem as repartições públicas caso disponibilizado termômetro sem contato pessoal para tal proceder.

§ 3º Os menores aprendizes e estagiários deverão trabalhar na forma prevista no *caput* e, quando presencialmente, resguardados do contato com o público externo.

§ 4º Os processos administrativos em geral, inclusive de licitações, se limitarão a tramitar quando indispensáveis ao regular andamento das atividades administrativas, segundo prudente deliberação do Chefe de Setor ou do Secretário da pasta.

§ 5º Deverá ser evitada aglomeração de pessoas nas repartições públicas, incumbindo sua fiscalização ao Chefe de Setor e ao Secretário da Pasta.

Art. 8º Em caso de descumprimento das medidas previstas no Decreto, aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição temporária ou total



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro

Capital Brasileira da Alfafa



da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal, sem prejuízo de outras sanções administrativas cíveis e penais, em especial a do art. 268 do Código Penal, com a comunicação imediata ao Ministério Público.

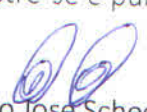
Art. 9º Ficam mantidas todas as medidas dispostas nos Decretos municipais pretéritos que não confrontem com Decretos estaduais ou com as medidas complementares previstas nesta norma.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Dezesseis de Novembro (RS), aos 29 de junho de 2020.


ADEMIR JOSE ANDRIOLI GONZATTO,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.


Romaldo Jose Scheeren Porsch,
Secretário de Administração.